



PROCESSO	Protocolo nº 672443/2018
INTERESSADO	GERTEC
ASSUNTO	Apreciação da orientação do CAU/BR referente a responsabilidade técnica de fabricação e fornecimento de produtos de construção civil e o acervo das atividades desempenhadas.

DELIBERAÇÃO Nº 32/2018 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 22 do mês de maio de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 46/2017 da CEP do CAU/BR, que define que Arquitetos e Urbanistas responsáveis técnicos pela fabricação e fornecimento de produtos para construção civil (como lajes e estruturas pré-fabricadas, artefatos de cimento, concreto usinado e outros produtos correlatos) deverão efetuar um RRT Simples com a atividade 'Desempenho de Cargo ou Função Técnica';

Considerando que a Resolução nº 93 do CAU/BR define que para fins de constituição de acervo técnico do arquiteto e urbanista, somente serão considerados os projetos, obras e demais serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo cujos RRTs tenham sido devidamente baixados;

Considerando que a Resolução nº 91 do CAU/BR define que a baixa de RRT significa que, nesse ato, se encerra a participação do arquiteto e urbanista na atividade técnica por ele registrada, não sendo permitida a baixa parcial;

Considerando que a Gerência Técnica do CAU/SC recebe questionamentos de Arquitetos e Urbanistas que são responsáveis técnicos por empresas de fabricação, solicitando informações de como acervar a responsabilidade pela fabricação exercida em determinado período, para fins de participação em licitações;

Considerando a instrução enviada pela Assessora da CEP/BR confirmando que o entendimento da CEP/BR é de que, para acervar fabricação, o profissional deve preencher novo RRT de 'Desempenho de Cargo ou Função Técnica', referente a determinado período;

Considerando que neste caso o Arquiteto e Urbanista é obrigado a registrar, além do RRT de Desempenho de Cargo ou Função Técnica já vinculado a empresa, novo RRT com esta mesma atividade técnica, para que possa baixar e assim requerer o acervo técnico, sendo que este último RRT será 'extemporâneo', pois corresponde a serviços já concluídos;

Considerando a solicitação da GERTEC protocolada sob nº 672443/2018 para apreciação da orientação do CAU/BR pela CEP/SC e pelo encaminhamento de ofício ao CAU/BR sugerindo as alterações nos normativos;

DELIBERA:

1 – Encaminhar ofício ao CAU/BR sugerindo que seja revista a forma de preenchimento do RRT e/ou emissão de acervo técnico para que responsáveis técnicos pela fabricação e fornecimento de produtos para construção civil (como lajes e estruturas pré-fabricadas, artefatos de cimento, concreto usinado e outros produtos correlatos) possam obter sua



Certidão de Acervo Técnico sem necessidade de preenchimento duplicado do RRT. atividade de 'Desempenho de Cargo ou Função Técnica'.

2 – Sugerir ao CAU/BR que o profissional possa elaborar um RRT no modelo Múltiplo Mensal para produção de produtos para construção civil;

3 – Recomendar a Gerencia Técnica do CAU/SC, que até manifestação formal do CAU/BR, oriente os profissionais que esperam obter acervo técnico da atividade de 'Desempenho de Cargo ou Função Técnica' quando está ainda estiver em andamento, que preencham novo RRT com a mesma atividade técnica, informando o período a ser acervado e descrevendo a situação no campo descrição do documento.

4 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros; Luiz Fernando Motta Zanoni; Cristina Dos Santos Reinert e Fabio Vieira Da Silva; **01 ausência** da conselheira Carolina Pereira Hagemann.

Florianópolis, 22 de maio de 2018.

Carolina Pereira Hagemann
Coordenadora

_____ausente neste ponto_____

Luiz Fernando Motta Zanoni
Coordenador Adjunto

Cristina Dos Santos Reinert
Membro Suplente

Fabio Vieira Da Silva
Membro